



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Publicado em	05 / 04 / 2023
no	Mural do Prefeito
Eu	Antônio
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	05 / 04 / 2023

Lei Ordinária nº 402/2023,

Carmolândia-TO, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados à PROGRAMA TÔ HABILITADO DE CARMOLÂNDIA-TOCANTINS, conforme contratação de crédito de convênio junto ao ESTADO DO TOCANTINS, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

Órgão: 14-FUNDO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 14-SECRETARIA MUN. DE INFRA –ESTRUTURA E TRANSPORTES
Função: 15-URBANISMO
SubFunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 4501-GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.700-PROGRAMA TÔ HABILITADO CARMOLÂNDIA
Elemento: 3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso: 1.701.0000.000000-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

TOTAL DE R\$ 300.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Parágrafo Primeiro – Poderá ainda em caso de remanejamento de ação, e/ou classificação orçamentária, em virtude de ordenação e descentralização de gestão, ser alocada ao órgão correspondente e adequado o valor expresso do crédito.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente do crédito especial aprovado será designado para cobrir as despesas de todas as etapas do programa a serem planejadas de acordo com cronograma municipal a serem elaborados.

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme contratação de crédito de convênio junto ao ESTADO DO TOCANTINS.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 392-B, DE 30/12/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), Lei nº 392-A, de 30/12/2022 (Plano Plurianual - PPA) e a Lei nº 392-C, de 30/12/2022, (Lei Orçamentaria Anual - LOA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 DE ABRIL DE 2023.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal